



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. **Identificação do processo e solicitante**
 - 1.1.1. **Número do processo SEI:** 1070.01.0002906/2024-95
 - 1.1.2. **Número da Solicitação no Portal de Compras MG:** 1071058 000030/2024
 - 1.1.3. **Área solicitante:** Diretoria de Suprimentos e Serviços/DSS
- 1.2. **Equipe de Planejamento da Contratação:**
 - 1.2.1. **Documento de designação:** 97216570 e 97246141.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

O Gabinete Militar do Governador (GMG), nos termos do disposto no [Decreto Estadual n. 48.710, de 26 de outubro de 2023](#), tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de transporte e segurança governamental e de proteção e de defesa civil, bem como o pleno funcionamento das instalações governamentais vinculadas ao GMG e da residência oficial do Governador, e prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais, além de atuar, de maneira transversal, em apoio à realização de serviços públicos estaduais.

Sendo assim, visando ao pleno desempenho das atividades previstas no referido Decreto, é essencial que alguns serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento, dentre eles os extintores e mangueiras de incêndio, localizados nas unidades vinculadas a este Gabinete Militar, quais sejam: Hangar, Depósito da CEDEC, Diretoria de Transportes Terrestres-DTT, podendo ainda ser prestados em outras Unidades do Gabinete Militar do Governador localizadas no município de Belo Horizonte, cujos endereços serão repassados aos técnicos no agendamento da visita. Para isso, é imprescindível a realização manutenção nos equipamentos de proteção contra incêndio, no sentido de manter os locais que abrigam as unidades do GMG em condições de segurança, conforme diretrizes contidas nas Normas Brasileiras/NBR-ABNT e nas Instruções Técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

É necessário que esses equipamentos estejam sempre em plena condição de uso e prontos para combater eventuais princípios de incêndios que, porventura, possam ocorrer nas instalações que abrigam as unidades do GMG. A longevidade desses equipamentos está diretamente ligada à correta manutenção e utilização por parte do operador. Além disso, os equipamentos de proteção contra incêndio devem ser regularmente submetidos à rigorosos controle de qualidade, realizados por empresas aptas e devidamente credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG).

Tendo em vista que o atual contrato n. 9391314, de manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio, teve a sua vigência final no dia 21 de agosto de 2024, sem possibilidade de renovação, bem como a falta desse serviço poderá acarretar em um agravamento de um incidente ou acidente, ocasionando vários tipos de perdas relacionadas, direta e indiretamente, ao desenvolvimento das atividades da instituição, justifica-se a essencialidade do serviço, tanto no que concerne aos aspectos preventivos, quanto à possíveis eventos em que seja necessária a utilização dos equipamentos.

Faz-se necessário ressaltar também a alteração do quantitativo para a presente contratação, uma vez que alguns extintores foram transferidos para a Secretaria de Estado de Cultura (SECULT), conforme SEI 1410.01.0002299/2021-29.

Portanto, há a necessidade de celebração de um novo instrumento contratual conforme especificado abaixo:

a) Extintores de Incêndio (Manutenção de Níveis I e II):

LOCAL	CO2 6KG	CO2 20KG	AP 10L	PQS 6KG	PQS 12KG	PQS 20 KG	Quantitativo por localidade
DTA		2		9		4	15
DTT/Complexo	13		14	1	12	3	43
CEDEC	4		6	2			12
Quantitativo por Tipo:	17	2	20	12	12	7	70
QUANTITATIVO TOTAL							70

b) Mangueiras de Incêndio (Manutenção de Nível III):

Local	Descrição	Quantitativo Hidrantes	Quantitativo Mangueiras
DTA	Mangueira de incêndio tipo 2, de fibra sintética com revestimento interno de borracha, empatada com juntas de união de engate rápido, conexão tipo storz, com dois lances de 15 metros.	5	10

Mangueira de incêndio tipo 2, de fibra sintética com revestimento interno de borracha, empastada com juntas de união de engate rápido, com dois, conexão tipo storz, sendo 1 lance de 15 metros e 1 lance de 20 metros.	1	2
Total de Hidrantes/Mangueiras	6	12

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

2.2.1. A presente contratação foi previamente aprovada pela autoridade competente e está prevista na **Lei Orçamentária Anual/LOA** n. 24.678, de 17 de janeiro de 2024, em conformidade com o planejado no **Orçamento Base Zero (OBZ)**.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

2.3.1. Continuidade do serviço de combate à incêndio através das possíveis soluções de manutenção, tendo como base o quantitativo de 70 (setenta) extintores contra incêndio e 12 (doze) mangueiras de incêndio, distribuídos e localizados na Diretoria de Transportes Aéreos/Hangar, Diretoria de Transporte Terrestre/DTT, Depósito da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais/CEDEC e Unidades do Gabinete Militar do Governador localizadas no município de Belo Horizonte.

2.3.2. Será celebrado **Termo de Contrato**, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.3. As garantias dos produtos serão estabelecidas consoante ao regido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), nos termos da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, sendo de 30 (trinta) dias para produtos não-duráveis e de 90 (noventa) dias para produtos duráveis, contados a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outras garantias complementares fornecidas pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

2.3.4. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de requisitos mínimos dentre eles, os de qualidade e capacidade de execução, sem contudo restringir a competição, tendo em vista que o serviço é oferecido por várias empresas especializadas.

2.3.5. Nesse sentido, a qualificação técnica a ser exigida consiste em aferir conhecimentos e habilidades práticas para a execução do serviço.

2.4. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

2.4.1. Celebração do respectivo contrato de prestação de serviços a ser firmado pela Administração Pública com empresas especializadas tendo como base o quantitativo de 70 (setenta) extintores contra incêndio e 12 (doze) mangueiras de incêndio, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e componentes, preferencialmente originais para o período de 01 (um) ano.

2.4.2. Os serviços prestados deverão ser executados por profissionais especializados e terem os respectivos responsáveis técnicos que atendam as legislações específicas e as normas técnicas pertinentes ao objeto.

2.4.3. Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da execução.

2.4.4. A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial para o combate ao incêndio e a falta desse serviço poderá acarretar um agravamento de um incidente ou acidente, ocasionando vários tipos de perdas relacionadas, direta e indiretamente, ao desenvolvimento das atividades da instituição, justificando-se a essencialidade do serviço, tanto no que concerne aos aspectos preventivos, quanto à possíveis eventos em que seja necessária a utilização dos equipamentos.

2.5. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

2.5.1. O serviço deverá ser prestado conforme norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT n. 12962/1998**, que define prazos para inspeção e manutenção de extintores.

2.5.2. Os extintores com carga de água ou pó químico devem ser inspecionados a cada 12 (doze) meses. Essa inspeção é que irá determinar o nível de manutenção pelo qual o extintor deverá passar.

2.5.3. Os extintores com carga de Dióxido de Carbono (CO2) devem ser inspecionados a cada 06 (seis) meses, a fim de verificar se houve perda da carga. Se a perda da carga for superior à 10% (dez por cento) o extintor deverá ser recarregado.

2.5.4. O ensaio hidrostático nos cilindros dos extintores deve ser realizado a cada 05 (cinco) anos, ou em menor intervalo se este tiver sofrido impacto sério.

2.5.5. O serviço deverá ser prestado conforme norma **ABNT n. 12779/2004** que fixa os requisitos mínimos exigíveis quanto à inspeção, manutenção e cuidados necessários para manter a mangueira de incêndio aprovada para uso.

2.5.6. Todas as inspeções e manutenções deverão obedecer às diretrizes definidas pela **Instrução Técnica n. 16** do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, relativa ao Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, bem como à **Instrução Técnica n. 17**, relativa ao Sistema de Hidrantes e Mangotinhos para combate a incêndio.

2.5.7. A empresa a ser contratada deverá possuir em seu quadro, profissionais permanentes habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico, em acordo com as atribuições e responsabilidades elaborado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), além de possuir registro nos seguintes órgãos oficiais:

2.5.7.1. **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG**, credenciamento através do certificado de cadastramento de empresas expedido pela Diretoria de Atividades Técnicas;

2.5.7.2. **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**; e

2.5.7.3. **Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA**.

2.5.8. A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores.

2.5.9. Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada.

2.5.10. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário expedido por órgão competente, comprovando que possui autorização para uso de produtos químicos (Conforme regulamentação da **ANVISA**).

2.5.11. Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.

2.6. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

2.6.1. A solução deverá ficar disponível por até 01 (um) ano, visto que é um serviço essencial praticado pelo órgão.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3.1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

3.1.1. Para o levantamento de mercado foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Tendo em vista a especificidade e as exigências legais para a prestação do referido serviço, a equipe de planejamento da contratação não identificou a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. A pesquisa foi realizada no dia 16 de setembro de 2024 e foram obtidas as seguintes informações:

3.1.1.1. **Ano de 2024:**

Como pode ser observado no documento 97316203 não foram obtidos resultados que servissem de parâmetro para a presente contratação, uma vez que houve variação na modalidade de licitação, quantitativo do objeto e níveis de manutenção. ([Portal da Transparência](#))

3.1.1.2. O valor estimado para insumos e peças é de R\$ 3.127,85 (três mil cento e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme documento 97481301.

3.2. **Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)**

3.2.1. Sendo assim, este ETP aferiu a estimativa de valor para a contratação com base em valores unitários de contrato similar retirado do Portal de Compras 97322123 e cotação diretamente com fornecedores 97478226, 97478184 e 97478231. A estimativa do valor da contratação visa registrar o gasto estimado da solução oferecida pelo mercado, qual seja, a **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, recarga e de teste hidrostático nos extintores de incêndio**. Posteriormente, e após o término da confecção do Termo de Referência, será realizada a Pesquisa de Preços mais aprofundada, com base no disposto na Resolução 102, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

3.2.2. Estimativa da contratação:

FORNECEDOR	NOME DO RESPONSÁVEL	CNPJ	ENDEREÇO/E-MAIL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR PEÇAS	VALOR TOTAL	SEI
Natalia Banhos - ME	Anselmo	07.912.053/0001-28	Rua Genésio Militão dos Reis, 385, lojas 01 e 02, Park D. Gumercinda Martins Nova Serrana/MG nsextintores@yahoo.com.br	Manutenção e reparo em extintores de incêndio - Inclusive recarga	01	R\$ 2.686,00	R\$ 3.123,08	R\$ 5.809,08	97478184 97481301
Proteção Contra Incêndio Rival do Fogo LTDA	Daniella	07.835.954/0001-63	Rua Hibisco, 352 - Arvoredo Contagem/MG vendas@rivaldofogo.com.br comercial@rivaldofogo.com.br	Manutenção e reparo em extintores de incêndio - Inclusive recarga	01	R\$ 3.262,00	R\$ 3.123,08	R\$ 6.385,08	97478231 97481301
Fernandes & Fernandes Comércio de Extintores LTDA	Grasiele	08.349.488/0001-79	Rua Domíngos Camilo, nº 21, Santa Margarida Belo Horizonte/MG vendas2@fimdofogoextintores.com.br	Manutenção e reparo em extintores de incêndio - Inclusive recarga	01	R\$ 3.762,00	R\$ 3.123,08	R\$ 6.879,08	97478226 97481301

- Valor Total médio do serviço de manutenção preventiva e corretiva: R\$ 3.234,67 (três mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos);
- Valor Total reservado para insumos e peças: R\$ 3.123,08 (três mil cento e vinte e três reais e oito centavos);
Conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 97481301
- **Valor Global da Contratação: R\$ 6.357,75 (seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

O gasto estimado foi avaliado conforme o novo quantitativo tendo em vista que as propostas apresentadas servem de parâmetro para se ter uma estimativa.

3.2.3. Apesar da equipe de planejamento da contratação não localizar outras formas de solução executadas por outros órgãos do Estado, é importante destacar que existe a possibilidade do serviço ser realizado pelo próprio Gabinete Militar. Para isso, seria necessário que o órgão realizasse as compras de todos os equipamentos e materiais necessários, além de instrução processual para a contratação e capacitação de mão de obra. Entretanto, esta opção não é viável, tendo em vista que no quadro de servidores do GMG não há pessoal técnico para execução do serviço.

3.2.3.1. Importante ressaltar, que para a orçamentação no item 3.2.2 não localizamos aquisições similares disponíveis na internet conforme documentos 97322007, 97322023 e 97322048, cujos preços pudessem servir de parâmetro para a presente contratação visto a amplitude de EPI's, contratação de profissionais e/ou capacitação dos servidores, insumos, bem como a inviabilidade de seu armazenamento.

3.2.4. Além disso, a opção do serviço ser realizado pelo próprio Gabinete Militar, não obedeceria ao princípio da eficiência, haja vista que ao invés de proceder-se com apenas uma contratação, como a opção da terceirização, seria necessário, várias procedimentos, para compra dos materiais, contratação de mão de obra, o que atrasaria o início da prestação de serviços, bem como oneraria a administração, haja vista a necessidade de realizar-se vários procedimentos para efetiva prestação de serviços.

3.3. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)**

3.3.1. Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, recarga e de teste hidrostático nos extintores de incêndio, conforme necessidade, nos 70 (setenta) equipamentos de extintores de incêndio, dispostos nas dependências do Gabinete Militar do Governador e teste hidrostático em Mangueira de Incêndio tipo 2, conforme legislação em vigor, com substituição de peças defeituosas eventualmente encontradas, conforme especificações. Tal contratação objetiva garantir a segurança das autoridades, servidores e usuários das unidades, além do cuidado ao meio ambiente e respeito às leis e normas que tratam do referido tema.

3.3.2. Ressalta-se que o conhecimento prévio da quantidade de recargas e manutenções corroborou para a solução escolhida, sendo realizado levantamento juntos aos processos de compras anteriores. Sendo assim, restou como solução para a presente contratação a modalidade **Pregão Eletrônico**.

4. **DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

4.1. **Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)**

4.1.1. Os serviços de manutenção **Nível I - NBR 12962/98, Portaria 005/2011 do Inmetro e legislações pertinentes** é realizado com a pesagem e a revalidação do extintor. A inspeção é feita de 06 em 06 (seis) meses nos extintores de carga do componente CO2, cilindros para o gás expelente e de 12 (doze) em 12 (doze) meses para os demais extintores. Itens de serviço a serem executados:

- a) Verificação visual dos equipamentos;
- b) Limpeza de componentes aparentes;
- c) Reparo dos componentes roscados;
- d) Colocação do quadro de instrumentos;
- e) Substituição de componentes que não estejam submetidos a pressão;

f) Conferência por pesagem da carga de cilindro carregado com dióxido de carbono – CO2.

4.1.2. Os serviços de manutenção **Nível II - NBR 12962/98, Portaria 005/2011 do Inmetro e legislações pertinentes** é realizado com a recarga dos extintores com inspeção de 06 em 06 meses feita nos extintores de carga do componente CO2 e de 12 (doze) em 12 (doze) meses para os demais extintores. Itens de serviço a serem executados:

- a) verificação visual dos equipamentos;
- b) identificação do extintor;
- c) desmontagem completa do extintor;
- d) descarga;
- e) verificação interna e externa;
- f) desmontagem dos componentes;
- g) teste dos componentes;
- h) troca de componentes (se necessário);
- i) recarga e pressurização;
- j) teste para verificação de vazamentos;
- k) pintura dos componentes;
- l) colocação de selo, lacres, etiqueta, rótulo de instruções e anéis obedecendo as cores previstas na Portaria n. 412/2011 do INMETRO.

4.1.3. Os serviços de manutenção **Nível III - NBR 13485/2016, Portaria 005/2011 do Inmetro e legislações pertinentes** é realizado com o teste hidrostático em todos os tipos de extintores com inspeção de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos. Esse teste é feito em todos os componentes e peças. Itens de serviço a serem executados:

- a) verificação visual dos equipamentos;
- b) identificação do extintor;
- c) desmontagem;
- d) descarga;
- e) verificação interna;
- f) desmontagem dos componentes;
- g) teste do cilindro, válvula de descarga e mangueira;
- h) limpeza externa;
- i) decapagem com jato de areia;
- j) limpeza Interna;
- k) funcionamento com ano de execução do ensaio, logotipo ou marca da empresa vistoriadora;
- l) fosfatização;
- m) secagem Interna;
- n) pintura externa utilizando tinta esmalte poliuretano, com secagem em estufa, e teste de aderência da pintura.

4.1.4. Os serviços serão executados conforme discriminado na **NBR 12692** da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.1.5. O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:

4.1.5.1. Selo de identificação da conformidade do **INMETRO**, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;

4.1.5.2. Lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;

4.1.5.3. Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados;

4.1.5.4. No caso da necessidade de substituição de peças danificadas, é obrigatória a utilização de peças originais e novas;

4.1.6. Os extintores reprovados e/ou condenados no serviço de manutenção e recarga e/ou teste hidrostático, ou ainda, os que não atenderem às normas vigentes, deverão ser devolvidos ao GMG, com o respectivo relatório detalhado.

4.1.7. As mangueiras de incêndio devem ser inspecionadas e ensaiadas hidrostaticamente, conforme a **NBR 12779**, bem a **IT n. 17** do CBMMG.

4.1.8. Após o ensaio, a Contratada deverá providenciar a secagem e enrolamento das mangueiras, conforme instruções da **NBR 12779** e afixação de identificação individual (nome da Contratada) por meio de abraçadeira plástica numerada (tipo lacre) presa no corpo da mangueira, próximo à união.

4.1.9. Para reinstalação nos compartimentos as mangueiras deverão ser desamarradas.

4.1.10. As mangueiras que forem reprovadas no ensaio, sem possibilidade de reparos previstos na norma, deverão ser identificadas com a inscrição “condenada”, próximo às uniões e no meio, na cor amarela, de forma indelével, e deverão ser guardadas na respectiva edificação, fora dos compartimentos.

4.1.11. Tais casos deverão ser comunicados imediatamente e formalizado ao GMG para que sejam tomadas as devidas providências.

4.1.12. Deverá ser apresentado certificado de inspeção e manutenção, atestando a aprovação conforme modelo apresentado no "Anexo B" da NBR 12779.

4.1.13. Deverão ser realizadas inspeções dos esguichos das mangueiras, adaptadores, chaves tipo *storz* e dos registros dos hidrantes instalados.

4.1.14. Ao ser identificada qualquer anormalidade, ou ausência dos itens elencados acima, o GMG deverá ser imediatamente comunicado para avaliar a necessidade de substituição/reposição dos itens.

4.1.15. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada e sua prestação deverá observar os procedimentos previstos na legislação geral, específica e nas normas técnicas em vigor.

4.1.16. É necessário a vistoria técnica no início da prestação do serviço de manutenção, bem como a elaboração de relatório técnico inicial de manutenção e inspeção para aprovação do GMG.

4.1.17. É necessário a apresentação de cronograma detalhando as intervenções corretivas necessárias para solução dos problemas identificados no relatório técnico inicial.

4.1.18. Durante a execução do serviço de recarga de extintores e teste hidrostático em mangueiras, deverá ser garantida a cobertura mínima de 100%

(cem por cento) dos equipamentos disponíveis em cada unidade do GMG.

4.1.19. A contratada deverá atender a chamados eventuais de recarga, testes de mangueiras e reposição de peças que surgirem ao longo da vigência do Contrato.

4.1.20. A contratada deverá atender a chamados eventuais que surgirem ao longo da vigência do Contrato.

4.2. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

4.2.1. Em que pese o parcelamento ser regra, de forma que a licitação seja realizada por item, insta destacar que o objeto em questão não é divisível, tendo em vista a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que haverá melhor aproveitamento do mercado.

4.2.2. Ainda, reforçando o não parcelamento da contratação, importante ressaltar que a responsabilização de uma única empresa contratada torna-se mais adequado, não apenas em vista do acompanhamento dos serviços prestados, mas também em termos de facilitar a verificação de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

4.3. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)**

4.3.1. Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

4.4. **Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**

4.4.1. A contratação visa atender à legislação vigente, além de proporcionar um ambiente salubre para o desempenho das atividades institucionais, propiciando o desempenho regular das atividades institucionais e o atendimento da sua missão.

4.5. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

4.5.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, tampouco a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação de serviços.

4.6. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

4.6.1. Para as práticas e critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:

4.6.1.1. Adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU); [Lei Federal 12.305/2010](#), [Lei 12.187/09](#) e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.

4.6.1.2. Tendo em vista que os extintores possuem substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da [Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA](#) e da Instrução Normativa Ibama n.5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de "Substâncias que destroem a Camada de Ozônio-SDOs", obedecendo às seguintes diretrizes:

4.6.1.3. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

4.6.1.4. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

4.6.1.5. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.6.1.6. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

4.6.1.7. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

4.6.1.8. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

4.6.1.9. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.6.1.10. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.6.1.11. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.6.1.12. Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de extinção em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA n.13, de 13/12/1995 e de n.267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua equipamentos que contenham SDOs, por serem mais antigos. Assim, as disposições acima são essenciais na contratação de serviços de manutenção de extintores de incêndio ou sistemas de combate a incêndio, a fim de amenizar o impacto ambiental na liberação de tais substâncias na atmosfera.

4.6.1.13. Fornecer treinamento aos seus funcionários a fim de que sejam adotadas providências, sempre que cabíveis.

4.6.1.13.1. Evitar em suas atividades dentro do órgão, o desperdício sem reaproveitamento, tais como excesso de embalagens, entre outros;

4.6.1.13.2. Otimizar o transporte de equipamentos e/ou funcionários para redução de gastos e impacto ambiental;

4.6.1.13.3. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais.

4.6.1.14. A contratada sempre antes de qualquer execução de atividades, deverá analisar os possíveis riscos e realizar um plano de tratamento ou mitigação buscando sanar o possível risco.

4.6.1.15. Executar sempre práticas e critérios de sustentabilidade.

4.6.1.16. Fornecer treinamento aos seus funcionários a fim de que sejam adotadas as seguintes providências, sempre que cabíveis:

4.6.1.16.1. Recolher os resíduos descartados, de forma seletiva, em observância ao [Decreto nº 10.936/2022](#) e [Lei 10.305/2010](#) e demais leis e normas existentes;

4.6.1.16.2. Evitar em suas atividades dentro do órgão, o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, tais como excesso de embalagens, entre outros;

4.6.1.16.3. Otimizar o transporte de equipamentos e/ou funcionários para redução de gastos e impacto ambiental;

4.6.1.16.4. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais.

5. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII)**

5.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é viável e imprescindível para o atendimento das demandas dos locais vinculados ao GMG, para garantir o atendimento e a adequação à legislação vigente, à legislação específica e as normas técnicas, além de garantir a segurança humana e patrimonial da instituição. Os serviços previstos neste ETP devem ser fornecidos pelo período de 01 (um) ano, licitados na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o inciso XIII, do art. 6º, da Resolução SEPLAG n. 115/2021.

6. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

- **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021** - Normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- **Resolução SEPLAG n. 115, de 29 de dezembro de 2021** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Estado de Minas Gerais.
- **Lei Estadual n. 14.167, de 10 de janeiro de 2002** - Lei do Pregão no Estado de Minas Gerais.
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** - 6ª edição, da Advocacia-Geral da União.
- **Decreto Estadual n. 48.710, de 26 de outubro de 2023** - Dispõe sobre a organização do Gabinete Militar do Governador, e dá outras providências.
- **Lei Orçamentária Anual/LOA n. 24.678, de 17 de janeiro de 2024** - Estima as receitas e fixa as despesas do Estado para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado.
- **Decreto Estadual n. 48.723, de 24 de novembro de 2023** - Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- **Portal de Compras MG** - <https://www.registrodeprecos.mg.gov.br/aasi/do/filtrarRPs>, acessado em 16 de setembro de 2024.

Da produção textual e elaboração do presente ETP assinam:

Francielle Karolina de Araújo
Masp: 1.489.596-5
Diretoria de Suprimentos e Serviços - Área Técnica

Luiz Carlos de Almeida
Mat.: 30746-3
Diretoria de Patrimônio e Manutenção - Área Solicitante

Lilian Grace de Souza Moraes Domingues
Masp: 1.439.513-1
Diretoria de Compras e Contratos - Área Contratação

Aprovação:

Carlos Alberto Silva Aleixo Júnior, Ten-Cel PM
Subchefe e Ordenador de Despesas do Gabinete Militar do Governador



Documento assinado eletronicamente por **Francielle Karolina de Araújo, Servidora Pública**, em 27/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Grace de Souza Moraes Domingues, Servidora Pública**, em 01/10/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Aleixo Junior, Subchefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais**, em 04/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97251417** e o código CRC **C5258A7E**.